

CAMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ - PR

Termo de Referência 72/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
72/2025	927678-CAMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ - PR	JUCIARA FERRAZ BACINELLO	01/10/2025 16:50 (v 0.9)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	72/2025	90/2025

1. Definição do objeto

1.1 Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços especializados por empresa destinada à organização e execução de simpósios e congressos voltados aos temas de interesse dos Vereadores da Câmara Municipal de Cambé, cujo tema central será: “I Simpósio Sul-Brasileiro das Procuradorias da Mulher e I Congresso Sul-Brasileiro de Associações de Câmaras Municipais”, A contratação abrangerá a realização dos eventos nas condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento, observando-se a tabela de programação, palestrantes e demais disposições complementares.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Simpósio e Congresso denominado: "I Simpósio Sul-Brasileiro das Procuradorias da Mulher e o I Congresso Sul-Brasileiro de Associações de Câmaras Municipais" P articipantes: Vereadores Lucas Gabriel Rodrigues dos Santos, Isaias Proença de Farias e André Luis Borsato Garcia.	17663	Unidade	3	R\$ 1.980,00	R\$ 5.940,00
Total:						R\$ 5.940,00

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria nº 25, de 01 de março de 2023.

A contratação terá vigência até **30 (trinta) dias após o encerramento da capacitação**, a qual deverá ser concluída em **10 de outubro de 2025**, findando-se, portanto, em **09 de novembro de 2025**, salvo se houver prorrogação formalmente autorizada pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

A execução do serviço será nos dias 07,08,09 e 10 de outubro de 2025, na cidade de Curitiba/PR.

2. Fundamentação da contratação

2.1 A contratação destes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, tem por objetivo capacitar os vereadores em temas relacionados ao desempenho de suas funções legislativas no decorrer da legislatura. O simpósio e o congresso abordarão assuntos essenciais para o fortalecimento da cidadania e da representatividade feminina no Legislativo Municipal, com ênfase na atuação das Procuradorias da Mulher, no enfrentamento à violência de gênero, na integração entre câmaras e associações, visando à partilha de conhecimentos e à criação de uma rede de contatos profissionais, além de promover a inovação e a modernização das práticas legislativas.

A programação será composta por módulos (painéis) conduzidos por autoridades e especialistas de notório conhecimento, dentre os quais destacam-se:

Painel 1: “Paraná 360”: Governo, Legislativo Municipal e Procuradorias da Mulher Construindo Cidades Mais Justas” – Palestrante: Lúcio Mauro Tasso, Subchefe da Casa Civil do Estado do Paraná;

Painel 2: “União que transforma: O Papel das Associações de Câmaras na Integração dos Municípios com o Governo – Fortalecendo o diálogo, a cooperação e a representatividade para o desenvolvimento regional” – Palestrantes: Julio Francisco Schimanski Kuller, Presidente da Câmara de Ponta Grossa e Presidente da ASCAMSUL; Claudemir Zanco, Vereador da Câmara de Pato Branco e Presidente da ACAMSOP; Manoel Timóteo de Almeida, Presidente da Câmara de Icaraíma e Presidente da ACAMRIOS;

Painel 3: “Procuradoria da Mulher da Assembleia Legislativa do Paraná - acolhendo e defendendo à vida das paranaenses em situação de violência!” - Palestrante: Cloara Pinheiro Lima - Deputada Estadual do Paraná e Procuradora da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado Paraná;

Painel 4: “Violência contra à Mulher e crianças: Desafios, Enfrentamento e a Força da Rede de Proteção - O papel da segurança pública, da sociedade e das instituições na defesa dos direitos.” - Palestrante: Luciana Novaes - Delegada chefe da Divisão de Polícia Especializada (DPE) no Paraná;

Painel 5: “Mulheres & Poder – Fortalecendo lideranças e inspirando novas trajetórias.”- Palestrante: Leandre Dal Ponte - Deputada federal pelo Estado do Paraná licenciada e Secretária de Estado da Mulher e Igualdade Racial do Paraná;

Painel 6: “Saúde: Desafios, Avanços e Políticas Públicas para um Futuro com Mais Qualidade de Vida. O papel do Estado na prevenção, cuidado e promoção da saúde feminina em todas as fases da vida.” Palestrante: Beto Preto - Deputado Federal licenciado e Secretário de Estado da Saúde do Paraná;

Painel 7: “O Papel do Parlamento Estadual no Apoio aos Municípios e à Modernização das Câmaras Municipais.” - Palestrante: Alexandre Curi - Deputado Estadual - Presidente da Assembléia Legislativa Estado do Paraná;

Painel 8: “O Papel das Associações de Municípios na Defesa do Municipalismo e no Fortalecimento para Construção de Soluções Coletivas.” - Palestrante: Rodrigo Schanoski – Prefeito de Maripá e Presidente da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná (AMOP);

Painel 9: “Mulheres na política: presença que incomoda o preconceito, mas transforma a sociedade.” Palestrante: Jussara Martins - Presidente da Câmara Municipal de Rio Azul e Procuradora da Mulher;

Painel 10: “Nova Regra para Julgamento das Contas dos Prefeitos: Riscos, Responsabilidades.” -Palestrante: Ivens Linhares - Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Painel 11: “A importância dos pequenos municípios para a garantia dos direitos fundamentais.” - Palestrante: Fabio Esteves - Juiz de Direito Tribunal de Justiça do DF (TJDFT);

Assim, verifica-se que a participação do simpósio e do congresso pelos vereadores solicitantes constitui medida de relevante interesse público, porquanto voltada ao aprimoramento das atividades legislativas e ao fortalecimento da representatividade no âmbito municipal. Trata-se de iniciativa que proporciona aos parlamentares a necessária atualização em temas contemporâneos,

a oportunidade de intercâmbio de experiências com lideranças estaduais e nacionais, bem como a aplicação prática dos conhecimentos adquiridos na formulação de políticas públicas.

Destaca-se, ainda, que o enfoque na proteção e valorização da mulher, aliado à modernização do trabalho legislativo, confere à contratação natureza singular e especializada, caracterizando-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. A participação, portanto, além de atender à finalidade educativa e institucional, representa ação estratégica para a promoção da cidadania, o fortalecimento da democracia e a efetivação de políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I: ID PCA no PNCP: 927678 / 000072/2025

2.3 Estudo Técnico Preliminar

Não há necessidade de formulação de Estudo Técnico Preliminar, pois trata-se de aquisição de serviços e bens comuns utilizados no desenvolvimento das atividades quotidianas, de baixa complexidade, e que tenham histórico de consumo frequente, conforme § 6º, inciso III, do Art. 6º da Portaria 12/2024 da Câmara Municipal de Cambé.

3. Descrição da solução

3.1 A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada para a realização do “I Simpósio Sul-Brasileiro das Procuradorias da Mulher” e do “I Congresso Sul-Brasileiro de Associações de Câmaras Municipais”, voltados à capacitação dos vereadores da Câmara Municipal de Cambé no aprimoramento do desempenho de suas funções legislativas.

3.2 A execução abrangerá a organização, coordenação e suporte técnico necessários à plena realização dos eventos, assegurando a infraestrutura adequada, os materiais de apoio, a logística de recepção e a condução dos painéis e palestras por profissionais de notório conhecimento, de forma presencial, nos dias 07 a 10 de outubro de 2025, na cidade de Curitiba/PR.

3.3 A solução deverá contemplar o ciclo de vida da contratação, incluindo o planejamento, execução, acompanhamento e encerramento dos serviços, considerando aspectos de qualidade, utilidade, relevância, bem como as exigências legais para organização de tais eventos.

3.4 Dessa forma, a solução contratual busca assegurar não apenas a participação imediata nos eventos, mas também a sua contribuição duradoura para a formação legislativa, a inovação institucional, a modernização de práticas e a difusão de políticas públicas voltadas à cidadania e à valorização da mulher no âmbito municipal.

4. Requisitos da contratação

4.1 Subcontratação

4.1.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 Garantia da execução contratual

4.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

5.1 Prestação dos Serviços

Os serviços deverão ser prestados de forma presencial, entre os dias 07 a 10 de outubro de 2025, na cidade de Curitiba/PR, com início previsto às 16h00 do dia 07/10/2025 e término às 11h00 do dia 10/10/2025, no endereço: Hotel Victoria Villa Curitiba – Av. Sete de Setembro, 2448, Curitiba/PR.

A prestação dos serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a. O serviço será prestado de forma imediata.
- b. O serviço será prestado de forma presencial.
- c. Haverá vários palestrantes e convidados do curso:
 - Palestrante: Lucio Mauro Tasso - Subchefe da Casa Civil do Estado do Paraná

- Palestrantes: Julio Francisco Schimanski Kuller - Presidente da Câmara de Ponta Grossa, Presidente ASCAMSUL, Claudemir Zanco - Vereador da Câmara de Pato Branco e Presidente ACAMSOP, Manoel Timóteo de Almeida Presidente da Câmara de Icaraima, Presidente ACAMRIOS.
- Palestrante: Cloara Pinheiro Lima - Deputada Estadual do Paraná e Procuradora da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado Paraná.
- Palestrante: Luciana Novaes - Delegada chefe da Divisão de Polícia Especializada (DPE) no Paraná.
- Palestrante: Leandre Dal Ponte - Deputada federal pelo Estado do Paraná licenciada e Secretária de Estado da Mulher e Igualdade Racial do Paraná.
- Palestrante: Beto Preto - Deputado Federal licenciado e Secretário de Estado da Saúde do Paraná.
- Palestrante: Alexandre Curi - Deputado Estadual - Presidente da Assembléia Legislativa Estado do Paraná.
- Palestrante: Rodrigo Schanoski – Prefeito de Maripá e Presidente da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná (AMOP).
- Palestrante: Jussara Martins - Presidente da Câmara Municipal de Rio Azul e Procuradora da Mulher.
- Palestrante: Ivens Linhares - Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- Palestrante: Fabio Esteves - Juiz de Direito Tribunal de Justiça do DF (TJDFT).

A contratada deverá assegurar que toda a infraestrutura e condições logísticas do evento sejam compatíveis com os objetivos da contratação observando a clareza quanto ao local e às condições de realização do evento, nos termos da legislação aplicável, bem como a vinculação do objeto à natureza técnica e intelectual dos serviços, compatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021).

5.2 Sanções

5.2.1 Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas na Lei Federal nº 14133/2021.

5.2.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

5.2.3 A penalidade de advertência será aplicada nos casos de falhas leves, nas quais a Contratada não seja reincidente e que não causem prejuízos à Contratante.

5.2.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a- Advertência;

b- Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.2.5 As sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a do item “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.2.6 As sanções previstas nos itens “c” e “d” poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5.2.7 Será aplicada multa nas seguintes condições:

a) No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;

b) No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Apresentar declaração falsa: multa de 20%;

d) Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 10%;

e) Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 20%;

f) O atraso injustificado na entrega do objeto do contrato sujeitará a contratada à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia útil excedente ao prazo de entrega do objeto, limitada a 2% (dois por cento) do valor do contrato;

g) A fixação da multa compensatória referida no item “5.2.7” alíneas “a)” ao “e)”, não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

h) As sanções previstas no item “5.2.7” poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos itens “5.2.4”.

5.2.8 Ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Cambé, bem como será incluído no cadastro de impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, o Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

5.2.9 O valor da multa poderá ser descontado da CONTRATADA:

a) Se o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial que ocorrerá após garantida a ampla defesa.

b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

5.2.10 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimentos administrativos autônomo, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

5.3 Obrigações da Contratante

5.3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado através de servidores especialmente designados;

5.3.2 Vetar o recebimento de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da Contratada, que possa ser inadequado ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

5.3.3 Atestar a nota fiscal após o efetivo fornecimento do serviço, objeto deste Termo de Referência;

5.3.4 Efetuar o pagamento à Contratada, conforme Item 7 deste Termo de Referência;

5.3.5 Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando necessário;

5.3.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

5.4 Obrigações da Contratada

5.4.1 Fornecer os serviços, em estrita observância à sua proposta e especificações deste Termo de Referência.

5.4.2 Arcar com todas as despesas e ônus necessários para o total fornecimento das licenças, objeto deste Termo de Referência, incluindo o pagamento de impostos, encargos sociais e trabalhistas, despesas administrativas, taxas e emolumentos, seguros, despesas com transporte e entrega, bem como quaisquer despesas referentes ao fornecimento e garantia do objeto contratado.

5.4.3 Responsabilizar-se por eventuais danos de qualquer natureza, que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes do fornecimento do objeto contratado.

5.4.4 Efetuar a troca/substituição imediata dos produtos fornecidos que não atendam às especificações contidas neste Termo de Referência, bem como dos que estiverem fora das especificações contidas na proposta, ou ainda, os que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções ou que estiverem vencidos, sem qualquer ônus para a Contratante.

5.4.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

5.4.6 Manter, por toda duração do contrato, as condições de habilitação e qualificação previstas neste Termo de Referência.

5.5 Prazo de Garantia

Os serviços deverão apresentar garantia a contar da data da finalização da execução, seguindo os ditames do art. 26 da Lei nº 8.078 /1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 O contrato ou documento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 O serviço será recebido de forma presencial, nos dias 07 a 10 de outubro de 2025, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, na cidade de Curitiba/PR.

7.2 Liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação.

7.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.2.3 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar a fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.5 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.2.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3 Prazo de pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, a qual tem prazo de 5 (cinco) dias para finalização.

7.3.2 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.4 Forma de pagamento

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou boleto bancário.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 Foi escolhido este fornecedor por sua notória especialização, conforme curriculum dos palestrantes e convidados (certificados, outros documentos, etc) em anexo no processo administrativo nº 90/2025, e pelo bom e regular desempenho da prestação de serviços realizados anteriormente pela empresa, conforme os atestados de capacidade técnica e notas fiscais que também se apresenta em anexo no processo administrativo nº 90/2025.

8.2 Exigências de habilitação

8.2.1 Os critérios de habilitação do fornecedor estão dispostos nos Artigos 7º e 8º da Portaria nº 12/2024 da Câmara Municipal de Cambé:

Art. 7º - Para comprovação do direito de contratar com a Administração Pública, serão solicitadas, apenas em relação ao particular da melhor proposta:

I - Certidão da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU para pessoa jurídica;

II - Consulta a restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do TCE-PR;

III - Certidões individuais de inidoneidade (TCU), CNIA (CNJ), CEIS (Portal da Transparência) e CNEP (Portal de Transparência), para pessoa física.

Art. 8º - Para a habilitação do particular que tenha apresentado a melhor proposta no procedimento de contratação direta serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

I - Capacidade jurídica, mediante apresentação de documento que comprove a existência jurídica do particular e sua capacidade de contrair obrigações na vida civil, conforme a natureza jurídica de cada um, incluindo o quadro societário;

II - regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação de certidões de regularidade com a Fazenda Federal, FGTS e Justiça do Trabalho;

III - qualificação técnica, mediante comprovação da capacidade técnico operacional por meio de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a expertise do particular na execução de objeto(s) semelhante(s) e, se for o caso de obra ou serviços de engenharia, com a comprovação da capacidade técnico profissional, observados os limites e requisitos contidos no artigo 67 da Lei 14.133 de 2021; e,

IV – capacidade econômico-financeira, mediante apresentação de balanço patrimonial, demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, bem como certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.2.2 Ainda sobre as exigências de habilitação, devem ser observadas as condições dispostas no art. 8º da Portaria nº 12/2024, a saber:

§ 1º No procedimento de contratação direta para entrega de bem ou prestação de serviços com prazo imediato de até 30 dias e de valor inferior a 25% do limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133 de 2021, e atualizações posteriores, a documentação de habilitação limitar-se-á à comprovação da regularidade com a Fazenda Federal, FGTS e CNDT para as pessoas jurídicas, e apenas da quitação com a Fazenda Federal para pessoas físicas, sempre podendo ser supridas pelo SICAF.

§ 2º No procedimento de contratação direta para entrega de bem ou prestação de serviços com prazo imediato de até 30 dias de valor inferior a 5% do limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133 de 2021, ou de valor inferior a 25% do limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133 de 2021, quando o contratante for Microempreendedor Individual - MEI, fica dispensada a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Art 8º, exceto a capacidade jurídica.

§ 3º As exigências contidas nos incisos III e IV deste artigo apenas serão pertinentes para procedimentos de contratação direta cujo objeto tenha natureza de prestação continuada ou que tenham efeitos para o futuro.

§ 4º Os documentos exigidos nos incisos I e II deste artigo poderão ser substituídos por aqueles extraídos do SICAF.

§ 5º Para julgamento da habilitação, poderão ser solicitadas outras informações ou documentos complementares que permitam melhores condições de análise.

§ 6º Na hipótese de o particular não atender as exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações do objeto, além das condições de contratação e de habilitação.

§ 7º Caberá ao Setor de Licitações realizar a análise e julgamento das condições de contratação e de habilitação do particular de melhor proposta no procedimento de contratação direta.

§ 8º Não poderá ser dispensada em nenhuma hipótese, a apresentação dos documentos de comprovação de licença perante aos órgãos oficiais, no caso de serviços específicos sujeitos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.940,00

9.1 O custo total estimado da contratação é de R\$ 5.940,00 (cinco mil,noventos e quarenta reais).

10. Adequação orçamentária

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do município.

10.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.1.2 Funcional Programática: 01.010.01.031.0001.2500

10.1.3 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

10.1.4 Desdobramento para empenho: 3.3.90.39.48.00 Serviços de Seleção e Treinamento.

.

11. Representante da Contratante

11.1 O responsável por representar a Câmara Municipal de Cambé será o Setor de Contratos.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JUCIARA FERRAZ BACINELLO

Elaboração



Assinou eletronicamente em 29/09/2025 às 14:06:22.

ODAIR JOSE PAVIANI

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 01/10/2025 às 16:50:51.

MOACIR MARCELO MONCAO

Chefe Setor de Licitações



Assinou eletronicamente em 01/10/2025 às 16:39:56.